



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 061/2003

Data: 15 de dezembro de 2003.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário servidores municipais e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar servidores para os cargos, com os respectivos vencimentos abaixo especificados:

Nº Contratados	Cargo		Salário Base
08	Auxiliar de Manutenção		R\$ 292,04
03	Operador de Máquinas		R\$ 567,77
07	Zeladora		R\$ 251,89
03	Vigia		R\$ 240,00
25	Professor	Nível I	R\$ 477,40
		Nível II	R\$ 953,15
05	Monitores Peti		R\$ 312,50
01	Assistente Técnico I		R\$ 380,92
01	Assistente Técnico II		R\$ 441,64
20	Agentes Com. De Saúde (Pacs)		R\$ 270,00
06	Agentes Públicos de Saúde(Dengue)		R\$ 400,00
02	Enfermeira		R\$ 1.457,47
05	Auxiliar de Enfermagem		R\$ 489,75
01	Merendeira		R\$ 251,89
01	Borracheiro		R\$ 380,92
03	Médico		R\$ 8.700,00
01	Médico		R\$ 9.000,00
01	Mensageiro		R\$ 240,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 2º - As contratações acima serão para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público previstas no inciso IX, art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º - O prazo de contratação não será superior a 12 (doze) meses, finalizando-se em 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar concurso público até o prazo supra mencionado para preenchimento das vagas constantes no art. 1º.

Artigo 3º - Os contratados nos moldes desta Lei terão jornada de trabalho e vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal nº 162/94, 016/2002 e 017/2002.

Artigo 4º - Poderão os contratados nos termos desta lei serem nomeados, ainda que precariamente, para cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 15 de dezembro de 2003.


**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**